



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, Nº 555 - Bairro Centro - CEP 38610-001 - Unaí - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL N° 01/2026 - TJMG 1^a/UNI - COMARCA/UNI - CEJUSC



Edital N° 01/2026 - TJMG 1^a/UNI - COMARCA/UNI - CEJUSC

O Exmo. Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC de Unaí, Dr. Rafael Lopes Lorenzoni, torna público que estarão abertas as inscrições no período de **19/02/2026 a 31/03/2026** para participação no Programa Aliança pela Família (PAF), destinado à realização da Conversão de União Estável em Casamento.

Os pretendentes poderão realizar a inscrição mediante a entrega da documentação no CEJUSC de Unaí, localizado no Fórum, à Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, nº 555, 3º andar, sala 311.

1. REQUISITOS:

1.1. Ambos os nubentes devem ter idade mínima de 18 anos.

1.2. Será admitida a participação de jovens com idade entre 16 e 18 anos, desde que haja comprovação de filho(s) em comum ou de gestação.

1.3. Os casais deverão comprovar convivência em união estável há mais de 01 (um) ano, como forma de demonstrar a estabilidade da relação.

1.4. Renda familiar de até três (03) salários-mínimos;

1.5 Ser residente na comarca de Unaí, Cabeceira Grande e distritos do município-sede.

2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

2.1. Todos os documentos deverão ser apresentados em via original e cópia simples.

2.2. Documentos pessoais:

2.2.1. Carteira de identidade e CPF

2.2.2. Comprovante de endereço atualizado.

2.2.3. Comprovante de inscrição no CadÚnico, se houver.

2.2.4. Comprovante de rendimentos:

2.2.4.1. Empregados: contracheque e carteira de trabalho

2.2.4.2. Desempregados ou autônomos: carteira de trabalho, declaração de IR (se houver), extrato bancário dos últimos 3 meses.

2.2.4.3. Aposentados/pensionistas: extrato bancário com valor e número do benefício.

2.2.4.4. Questionário de hipossuficiência financeira preenchido

2.3. Estado civil:

2.3.1. Solteiro(a): certidão de nascimento - prazo máximo de 40 (quarenta) dias de emissão.

2.3.2. Divorciados: certidão de casamento original com divórcio averbado - prazo máximo de 40 (quarenta) dias de emissão.

2.3.2.1. Também deverá ser apresentada comprovação de partilha ou inexistência de bens, sendo certidão fornecida pelo escrivão da secretaria onde tramitou o processo de divórcio ou cópia da sentença do divórcio

2.3.3. Viúvo(a): certidão de casamento com anotação do óbito e certidão de óbito do cônjuge - prazo máximo de 40 (quarenta) dias de emissão.

2.3.3.1. Também deverá ser apresentada comprovação de inventário/inexistência de bens, sendo certidão fornecida pelo escrivão da secretaria onde tramitou o processo de inventário ou cópia da sentença do inventário.

2.4. Outros documentos:

2.4.1. RG ou certidão de nascimento/casamento dos filhos em comum, se houver.

2.4.2. Contrato de união estável (público ou particular com firma reconhecida), se houver.

2.4.3. Comprovantes de bens adquiridos durante a união, se houver.

2.4.4. Comprovantes de endereço em nome dos dois conviventes, como, por exemplo, contas de água, luz, telefone, extratos bancários.

2.4.5. Contrato de locação ou compra de imóvel em nome de ambos, se houver.

2.4.6. Nome, endereço e telefone de duas testemunhas, que deverão comparecer na audiência para prestar declarações sobre a união estável.

2.5. Somente serão consideradas válidas as inscrições acompanhadas de toda a documentação supra exigida. A ausência de qualquer documento dentro do prazo implicará a exclusão do casal do processo seletivo de vagas.

2.6. Se no ato da inscrição for constatada alguma pendência, a parte terá o prazo de 5 (cinco) dias para saná-la, sob pena de exclusão.

3. VAGAS:

3.1. Serão contemplados até 50 (cinquenta) casais.

3.2. Caso haja procura superior ao número de vagas, será formado cadastro de reserva.

3.3. O preenchimento das vagas obedecerá à ordem de apresentação completa da documentação exigida, sendo assegurada a participação somente aos casais que entregarem todos os documentos corretamente dentro do prazo de inscrição.

4. TESTEMUNHAS:

4.1. Será necessário que cada casal apresente 02 (duas) testemunhas na data designada para audiência de ratificação do pedido, em que serão ouvidas no fórum para comprovar a união estável do casal, devendo conhecê-los desde o início da união, sob pena de indeferimento;

4.2. As testemunhas não poderão ser parentes do casal e deverão portar cópia do documento de identidade e CPF ou CNH, bem como comprovante de residência.

4.3. A ausência ou irregularidade das testemunhas poderá resultar no indeferimento do pedido e, consequentemente, na exclusão do projeto.

5. PRAZOS

5.1. As inscrições poderão ser realizadas entre os dias 19/02/2026 a 31/03/2026, no CEJUSC da comarca, de modo que os interessados deverão comparecer ao local munidos das documentações descritas no item 2.

5.2. As audiências de conversão de união estável em casamento ocorrerão em período a ser informado aos casais selecionados e serão destinadas àqueles que já vivem em união estável e desejam convertê-la formalmente em casamento, oficializando a união. Nesta ocasião, serão ouvidas testemunhas e analisados os documentos apresentados, sob a supervisão do juiz coordenador, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

5.2.1. No ato da inscrição, se todos os documentos forem validados e estiverem de acordo com o solicitado no item 2, os interessados já receberão o comprovante de recebimento e a data da audiência de ratificação, sendo responsabilidade destes o comparecimento.

5.2.2. O casal que deixar de comparecer à audiência de ratificação será excluído do projeto, sem possibilidade de reagendamento do ato.

5.3. A cerimônia do casamento comunitário será realizada no dia 08/05/2026, sexta-feira, em horário e local a serem divulgados.

5.3.1. A distribuição de convites para o público externo será realizada de acordo com a capacidade logística do local do evento, de modo que os casais participantes serão previamente comunicados sobre a possibilidade de levar convidados.

5.4. É responsabilidade dos casais acompanhar os prazos e comparecer em todas as etapas.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O regime de bens incidente será, como regra, a de comunhão parcial de bens, prevista no art. 1640 do Código Civil, salvo nos casos de separação obrigatória, nos termos do art. 1.641 do CC.

6.1.1. Caso o casal opte por regime diverso, deverá apresentar o Pacto Antenupcial por Escritura Pública (art. 1640, parágrafo único, CC) no mesmo prazo do item 5.1.

6.2. A inscrição implica aceitação integral das condições deste edital.

6.3. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Casamento Comunitário.

6.4. Para mais informações, os interessados deverão comparecer ao CEJUSC/Fórum, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Unaí, data da assinatura eletrônica.

RAFAEL LOPES LORENZONI

Juiz de Direito e Coordenador do CEJUSC de Unaí

Em 30 de janeiro de 2026.

Em 30 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Lopes Lorenzoni, Juiz(a) Coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania**, em 05/02/2026, às 13:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.timg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25265417** e o código CRC **4034CAD1**.

0015310-26.2026.8.13.0704

25265417v7